LEI Nº 1370, 09 DE SETEMBRO DE 1997

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 5.000,00 m2 (Cinco mil metros quadrados), localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 10.108, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 01 e respectivo Memorial Descrito, representada pelo lote nº 03 (três) da quadra D, à Empresa MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., CGC nº 01.633.710/0001-11 e Contrato Social, anexos.

§ 1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pela donatária à instalação de uma Unidade Industrial, no ramo de fabricação e comércio atacadista de tubos e artefatos de concreto, prestação de serviços de reformas e ampliações na área de construção civil, jardinagem e comércio varejista de materiais de construção, conforme demonstrado na Carta de Intenções, que se anexa.

§ 2º - A donatária no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, terá de concluir as obras de construção civil descritas na Carta de Intenções anexa e iniciar suas atividades, prazo que poderá ser prorrogado, mediante requerimento do interessado e autorização expressa do Executivo Municipal, pelo período não superior a 12 (doze) meses, sob pena de ser aplicado a parte final do parágrafo quarto deste artigo.

§ 3º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da empresa MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., para o fim específico mencionado no parágrafo 1º, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.

§ 4º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de setembro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal